

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____
(a) _____

Parecer CoBi 002/2006 – “Transplante de Pâncreas em pacientes Diabéticos com retiopatia”

Parecer CoBi nº : 002/2006

Solicitante : Disciplina de Endocrinologia

Ementa: Trata-se da realização de transplante de pâncreas isolados em paciente portador de diabetes mellitus de difícil controle em outra Instituição que passou a ser acompanhado no Serviço de Endocrinologia HCFMUSP.

O questionamento foi encaminhado para a Comissão de Bioética por trata-se de transplante isolado de pâncreas (J.A.M.A 2003,290: 2861-2863).

O transplante isolado de pâncreas foi indicado pela singularidade do caso. Cremos que a dúvida decorre das evidências que o TX isolado de pâncreas não aumenta a sobrevida o paciente, mas sim melhora sua qualidade de vida quando comparado com os cunhados ordinários do diabete.

Os princípios beneficência e não maleficência estão contemplados, pois as circunstâncias únicas deste paciente específico implicam em altíssimo risco de novas seqüelas severas decorrentes de severas decorrentes de complicações do diabete ou mesmo a morte.

Estas são advindas de impossibilidade de lograr controle mínimo do diabete, à respeito das várias modificações de seu regime de tratamento farmacológico.

A autonomia do pacientes também está sendo respeitada pois este solicitou a realização do transplante, a equipe multiprofissional que cuida do, digo, doente inclui psiquiatras que avaliaram e segue regularmente.

Foi esclarecido de modo exaustivo e está cômico das verdadeiras possibilidades de um TX isolado de pâncreas. A equipe é de reconhecida competência concorda com a realização do procedimento.

A justiça tenta igualmente os diferentes, e as circunstâncias inerentes à este individuo entendem que atinja com controle de seu diabete. Sua evolução esperada é piora progressiva e inexorável com múltiplas complicações de descontrole de doença. A única circunstância que pode minimizar as chances desta ocorrência será o transplante. Frente ao exposto, e em deliberação na reunião a CoBi é favorável a realização do mesmo.

Dr. Maurício Seckler
Relator
Membro da CoBi

Prof. Raymundo Soares de Azevedo
Revisor
Membro da CoBi

Parecer aprovado em sessão da Comissão de Bioética de 25.05.2006.